



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 3492 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U, de 6 de abril de 2017; tendo em vista o disposto no 62, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (com a Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e considerando-se a experiência do IFSP adquirida ao longo de uma década, e celebrada no corrente ano, no tocante ao desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), resolve:

Art.1º. Instituir o Programa de Formação de Educadores – PROFE, que visa estimular a iniciação à docência, apoiando aos Cursos de Licenciatura do IFSP neste processo.

Art.2º. Aprovar o Regulamento do Programa de Formação Educadores-PROFE.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antônio Modena'.

EDUARDO ANTÔNIO MODENA

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES –PROFE

Art. 1º - O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, doravante denominado PROFE, tem como base legal o disposto, em especial, nos §4º e §5º do art.62 da Lei Federal nº 9.394/1996, incluídos pela Lei nº 12.796/2013.

Art. 2º - O PROFE é um programa institucional, desenvolvido por meio da Coordenadoria de Licenciaturas (CLIC) da Diretoria de Graduação (DGRA) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior, na qualidade de profissionais do magistério, e para a melhoria da qualidade da Educação Básica pública brasileira, do espaço escolar, ambientes, práticas e trabalho desenvolvido por seus agentes educativos.

Art. 3º - O PROFE tem por objetivo geral o de incentivar a formação de docentes em nível superior de graduação para a Educação Básica, contribuindo para elevar a qualidade da educação básica e escola pública nacionais.

Art. 4º - Como objetivos específicos, o PROFE apresenta os de:

- I – valorizar o magistério, incentivando a formação de docentes em nível superior para educação básica, por parte dos estudantes que optam pela carreira;
- II – elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de docentes nos cursos de licenciatura, desenvolvidos nas modalidades presencial e a distância, do IFSP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre a Educação Superior e a Educação Básica;
- IV – propiciar aos futuros profissionais docentes sua, crítica, reflexiva ativa e propositiva participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem objetivando amplificar a qualidade das ações desenvolvidas no espaço escolar;
- V – ampliar o envolvimento dos licenciandos com escolas públicas de educação básica;
- VI – incentivar parcerias junto às instituições de ensino de educação básica públicas no desenvolvimento de ações curriculares com vistas a promover o aperfeiçoamento da qualidade do ensino;
- VII – considerar a prática como um dos eixos estruturadores dos currículos dos cursos de licenciatura;
- VIII – impulsionar e estimular as escolas públicas de Educação Básica quanto à mobilização e participação protagonista de seus quadros de professores na qualidade de coformadores dos licenciandos, em seu processo de formação inicial para o magistério, como futuros pares profissionais;
- IX – contribuir para a permanência e êxito dos estudantes dos Cursos de Licenciatura do IFSP;
- X – compartilhar com as comunidades interna e externa ao IFSP, os resultados das atividades voltadas à formação de educadores, contribuindo para o acesso à informação e valorização da carreira docente, através de práticas exitosas e inovadoras;
- XI – contribuir para a superação da fragmentação e fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a interarticulação teórico-prática imprescindíveis à formação docente, orientadas às e a partir das distintas dimensões do cotidiano da profissão.

gen



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 5º - O PROFE buscará atingir seus objetivos por meio das ações:

I – de pagamento de bolsas a discentes e/ou professores em atividades de iniciação à docência;

II – de incentivo a publicações voltadas às temáticas concernentes ao programa, ou que compartilhem experiências do IFSP na iniciação à docência;

III – da promoção de eventos de formação que abordem as temáticas concernentes ao programa, voltados para a comunidade interna e externa ao IFSP;

IV – do incentivo a projetos, grupos e atividades de pesquisa de discentes e servidores do IFSP, com temática voltada à formação de educadores, especialmente investigações que contribuam para o atendimento dos objetivos declarados nos artigos 3º e 4º;

V – do incentivo a atividades de Extensão ligadas à formação e capacitação de educadores, ou voltadas a estudantes da rede pública de educação básica;

VI – outras atividades que contribuam para os objetivos declarados nos artigos 3º e 4º, sempre em concordância com a legislação aplicável, os documentos institucionais e os princípios apresentados no artigo 9º desta portaria.

Art. 6º - Para ações que contemplem o pagamento de bolsas de iniciação à docência, o quantitativo e critérios a serem considerados em sua distribuição serão definidos e divulgados pela Diretoria de Graduação (DGRA) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), mediante orçamento disponível, tendo-se como base os princípios constantes no édito regedor do programa, e critério a equidade.

Art. 7º - O pagamento da bolsa será efetuado, diretamente, aos bolsistas, beneficiários, por meio de crédito bancário, em conta corrente, devendo ser proporcional ao período de desenvolvimento das atividades, na qualidade de bolsistas PROFE, em função do calendário antevisto em edital próprio.

A blue ink signature, appearing to be 'Dum', is written in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 8º - As escolas de educação básica das redes públicas de ensino interessadas em contar com bolsistas integrantes do PROFES em suas ações educativas deverão formalizar Termo de Anuência no qual declarará que tem disponibilidade e aceita recepcionar estudante(s) para o desenvolvimento das atividades de iniciação à docência, sob a supervisão de um docente que compõem o quadro da referida instituição.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas no âmbito do PROFE serão concebidas tendo por princípios:

I – a missão, a visão, os valores, os objetivos, a identidade institucional e dos cursos deste IFSP; suas finalidades, características e organização emanados da Lei nº11.892/2008 (Lei de Criação); do Regimento Geral; do Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP;

II – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme preceituado no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III – a oferta de educação humana e integral;

IV – a valorização da carreira docente;

V – o atendimento aos balizadores previstos na Lei nº11.892/2008;

VI – condições de permanência e êxito aos alunos do IFSP;

VII – a parceria com escolas de educação básica da rede pública;

VIII – o envolvimento de servidores da rede pública de educação básica na formação dos futuros professores;

IX – a escola pública, gratuita e de qualidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'gln', is written over the end of the text.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 10º - As ações ligadas ao PROFE/IFSP previstas no art. 5º constarão de Edital próprio cuja responsabilidade de formulação e divulgação é de competência da Diretoria de Graduação/Coordenadoria de Licenciaturas da Pró-Reitoria de Ensino do IFSP.

Art. 11- São atribuições do IFSP:

- I. elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relativas ao funcionamento do PROFE, publicizá-los e divulgá-los a todos os interessados;
- II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PROFE;
- III. analisar a prestação de contas na área técnica relativa à execução da ação do PROFE;
- IV. promover, juntamente às instituições de ensino participantes a correção de possíveis desvios bem como implementar medidas e ações com vistas a asseverar a qualidade do PROFE;
- V. efetuar o custeio das bolsas, quando aplicável, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI. elaborar e publicar edital com regramento específico para ações do PROFE.

Art. 12 - São atribuições das instituições parceiras, dentre outras:

- I. zelar, junto ao IFSP, pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do PROFE;
- II. cumprir as normas e diretrizes do programa, bem como as estabelecidas em edital específico;
- III. apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis.

gour



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 13 - Os recursos financeiros para a manutenção do programa, são provenientes de análise orçamentária e planejamento anual da instituição e definidos em editais próprios.

Art. 14 - A publicação dos Editais estará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira deste IFSP.

Art. 15 - Para as ações que contemplem pagamento de bolsas ligadas ao PROFE, durante sua execução deverá ser realizada prestação de contas parcial e final, conforme estabelecido em edital próprio.

Parágrafo único. A não apresentação/entrega da documentação exigida no *caput* implicará na interrupção do repasse do pagamento da(s) bolsa(s).

Art. 16 - Para os casos de pagamento de bolsas, poderá haver o cancelamento da mesma, nos casos de:

- I - descumprimento das normas do programa;
- II - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- III – para aluno: trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso junto ao qual se encontra regularmente matriculado;
- IV – para docente: quaisquer afastamentos ou desligamento do cargo docente
- V - comprovação de irregularidade na concessão da bolsa;
- VI - a pedido do bolsista.

§1º Para efeito do disposto no inciso III, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§2º Nos casos dos incisos I e II o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 05 (cinco) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Art. 17- São considerados motivos para devolução da bolsa PROFE/IFSP:

I - pagamento de valores a maior;

II - pagamento indevido;

III - comprovação de irregularidade na concessão.

§1º A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 18 - O IFSP, na figura da Diretoria de Graduação/Coordenadoria de Licenciaturas da Pró-Reitoria de Ensino deste IFSP, reserva-se no direito de exigir, a qualquer momento, informações ou documentos adicionais/complementares com vistas a proceder a averiguação no tocante à correta aplicação dos recursos destinados ao PROFE.

Art. 19 - A Diretoria de Graduação/Coordenadoria de Licenciaturas da Pró-Reitoria de Ensino deste IFSP coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do PROFE buscando o aprimoramento de processos e tecnologias de ensino e aprendizagem das instituições participantes e escolas públicas envolvidas.

gan



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 20 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino deste IFSP.

Art. 21- O presente Regulamento é aplicável a todos os participantes do PROFES.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA
Reitor